

SALÃO DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
**XXIX SIC**  
  
**UFRGS**  
PROPESQ



múltipla   
**UNIVERSIDADE**  
inovadora  inspiradora

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2017
<b>Local</b>	Campus do Vale
<b>Título</b>	A Justiça Restaurativa e a participação das vítimas na transformação dos conflitos
<b>Autor</b>	LUIZA LEITE VANZIN
<b>Orientador</b>	VANESSA CHIARI GONÇALVES

## **A Justiça Restaurativa e a participação das vítimas na transformação dos conflitos**

**Luiza Leite Vanzin – Professora Orientadora: Vanessa Chiari Gonçalves - UFRGS**

A Resolução nº 225 do Conselho Nacional de Justiça dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no Brasil. Em seus artigos, ela estabelece conceitos, orientações sobre a aplicação e avaliação do procedimento, princípios, atribuições do CNJ e dos Tribunais de Justiça, bem como dispõe sobre a formação, a capacitação e as atribuições dos facilitadores restaurativos. Embora não exista um conceito único de Justiça Restaurativa, nem mesmo a partir da Resolução do CNJ, uma das definições mais aceitas pela doutrina é a de Tony Marshall, que caracteriza a Justiça Restaurativa como um processo pelo qual as partes envolvidas em um crime ou ofensa encontram-se para decidir, coletivamente, como lidar com as circunstâncias do fato e suas implicações para o futuro. Esse encontro deve ocorrer nos moldes de uma metodologia específica e de acordo com uma série de princípios, os quais incluem a voluntariedade, a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a confidencialidade, a participação, a horizontalidade e o empoderamento das partes.

O presente trabalho visa a analisar a metodologia utilizada nos procedimentos restaurativos, com o objetivo de identificar, mais precisamente, de que forma a Justiça Restaurativa busca atender às necessidades das vítimas de crimes e quais as diferenças entre o método restaurativo e o método da justiça tradicional. A metodologia de estudo aqui será qualitativa, por meio da análise da Resolução nº 225 do CNJ, bem como de pesquisa bibliográfica doutrinária. Ainda, serão utilizados dados empíricos obtidos por meio da participação da pesquisadora como facilitadora restaurativa junto ao CEJUSC - Práticas Restaurativas de Porto Alegre e da atuação de seus e de suas colegas.

Os resultados parciais indicam que a Justiça Restaurativa é mais eficiente que a justiça tradicional quando se trata da participação, do acolhimento e da satisfação das vítimas durante o procedimento. Ocorre que, na justiça tradicional, as vítimas praticamente não possuem participação na resolução do caso, sendo ouvidas durante o procedimento apenas com o objetivo de colher provas suficientes à condenação do réu (o que está de acordo com as regras do devido processo legal). Logo, a justiça tradicional, pelos seus próprios fundamentos, não é capaz de ouvir e atender às necessidades das vítimas da maneira mais adequada. Nesse sentido, acredita-se que o método restaurativo, a partir dos princípios da voluntariedade, da horizontalidade, do empoderamento das partes, da corresponsabilização, da reparação dos danos e do atendimento às necessidades de todos os envolvidos, é capaz de satisfazer as vítimas de forma mais eficiente, tendo em vista que elas são convidadas a participar do procedimento e a expressar as suas reais necessidades para a reparação ou amenização dos danos sofridos.

Ressalta-se, por fim, que a Justiça Restaurativa não almeja substituir a justiça tradicional completamente, principalmente em um contexto de justiça extremamente retributivo e punitivo como o brasileiro, onde a justiça tradicional ainda será necessária em muitos casos. No entanto, trata-se de um método que, bem explorado, pode ser muito eficiente tanto na reparação dos danos como também na prevenção de novos delitos, a partir da disseminação de uma "cultura de paz".